

— caso considere ser inevitável efetuar uma nova apreciação profunda dos factos e das provas do presente processo, anular a decisão impugnada do recorrido e devolver o processo ao IHMI para nova análise e decisão;

— condenar o recorrido nas despesas da recorrente.

### Fundamentos e principais argumentos

*Requerente da marca comunitária:* A recorrente

*Marca comunitária em causa:* A marca figurativa «Cola» para produtos e serviços das classes 32 e 35 — Pedido de marca comunitária n.º 9 507 963

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Registos de marcas comunitárias n.º 8 792 475, n.º 2 107 118 e n.º 8 709 818 da marca figurativa «Coca-Cola» para produtos e serviços das classes 30, 32, 33 e 35.

*Decisão da Divisão de Oposição:* Deferimento da oposição na sua totalidade

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º n.º 207/2009 do Conselho

### Despacho do Tribunal Geral de 12 de julho de 2013 — Pannon Hőerőmű/Comissão

(Processo T-352/08) <sup>(1)</sup>

(2013/C 260/91)

*Língua do processo:* húngaro

O presidente da Sexta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

<sup>(1)</sup> JO C 285, de 8.11.2008.

### Despacho do Tribunal Geral de 5 de julho de 2013 — SK Hynix/Comissão

(Processos apensos T-148/10 e T-149/10) <sup>(1)</sup>

(2013/C 260/92)

*Língua do processo:* inglês

O presidente da Segunda Secção ordenou o cancelamento do processo apenso no registo.

<sup>(1)</sup> JO C 148, de 5.6.2010.